

PROCESSOS ON-LINE Nº 5098/19  
5615/19  
5877/19  
6060/19  
6443/19  
6639/19

PROTOCOLO Nº 16.112.690-0  
16.113.273-0  
15.945.110-0  
15.982.636-8  
16.114.229-8  
16.080.986-8

PARECER CEE/CEIF Nº 389/20

APROVADO EM 07/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA SOL NASCENTE – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL –  
CIDADE GAÚCHA

ESCOLA MUNICIPAL DR. EMANOEL COSTA CURTA – EDUCAÇÃO INFANTIL E  
ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JESSÉ MURBACK – MAMBORÊ

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÔNICA – MAMBORÊ

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO MARCILIANO ROCHA – EDUCAÇÃO INFANTIL  
E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPINA DO SIMÃO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPAÇO DE VIDA – IMBITUVA

ASSUNTO: Pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da  
Educação Infantil.

RELADORES: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA, CARLOS EDUARDO  
SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.*

## PROCESSOS ON-LINE N° 5098/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino citadas.

As instituições elencadas neste protocolado já foram devidamente autorizadas e credenciadas no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, especificamente nos artigos 32 e 34.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e emitiram Relatórios Circunstanciados.

## PROCESSOS ON-LINE N° 5098/19 e outros

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude das deficiências apontadas pelas comissões de verificação, em algumas das instituições de ensino, com relação à organização e a infraestrutura e que não preencheram todas as condições previstas nas normas, o prazo para a renovação da autorização da Educação Infantil, será concedido por período inferior a cinco anos.

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização da Educação Infantil, das instituições de ensino em tela, conforme quadro:

<b>PROCESSO N°</b>	<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO</b>	<b>MUNICÍPIO/NRE</b>	<b>PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b>
5098/19	E Sol Nascente – EI EF	Cidade Gaúcha/Cianorte	<b>Prazo: 3 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/22</b>
5615/19	E M Dr. Manoel Costacurta - EI EF	Colombo/Área Metropolitana Norte	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
5877/19	CMEI Jessé Murback	Mamborê/Campo Mourão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
6060/19	CMEI Mônica	Mamborê/Campo Mourão	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>
6443/19	E M C Marciliano Rocha – EI EF	Campina do Simão/Guarapuava	<b>Prazo: 4 anos</b> <b>De 17/05/20 a 16/05/24</b>
6639/19	CMEI Espaço de Vida	Imbituva/Ponta Grossa	<b>Prazo: 5 anos</b> <b>De 01/01/20 a 31/12/24</b>

PROCESSOS ON-LINE N° 5098/19 e outros

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 02/14-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF